



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010  
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010  
e-mail: [prefandradina.ed@ig.com.br](mailto:prefandradina.ed@ig.com.br)

### RESOLUÇÃO Nº 141 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

*Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades nas Escolas Municipais*

**Fundamentação Legal:** Lei nº 9394/96, Lei 1114/2005, Lei 11274/2006; Decreto 6094 de 24 de abril de 2007; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Portaria Interministerial 17/2007; Decreto Presidencial 7083/2010; Resolução SE 3, de 16 de janeiro de 2014; Deliberação CEE 82/2009; Resolução SME 101/2012; Resolução SME nº 103/2011, Lei Municipal nº 2786/2011.

A Secretária de Educação, considerando a necessidade de ajustes na organização curricular do ensino fundamental nas Escolas Municipais de Educação Básica Integral e de ratificar as Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em regime parcial, resolve:

**Art. 1º**- A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil, e Ensino Fundamental Regular (parcial e integral) e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

**Art. 2º** - A Educação Infantil nortear-se-á pelos princípios constantes no Art. 3º, I, da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

§ 1º - Nas classes de Educação Infantil (EMEI) deverá ser observada a carga horária de 20 (vinte) horas/aulas semanais de 50 minutos, totalizando 800 horas anuais;

§ 2º- As aulas de Movimento, previstas na Base Comum e Língua Inglesa, prevista na Parte Diversificada das classes de Maternal II parcial, Pré I e Pré II das EMEIs, deverão ser desenvolvidas com duas horas semanais, por professor especialista e em horário regular de funcionamento da classe;

§ 3º- Aulas no laboratório de Informática, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - como recurso didático das aulas pertencentes a Base Comum, com 1 (uma) hora/aula semanal nas EMEIs que ocupam o mesmo espaço físico das EMEFs;

§ 4º- Nas classes de Educação Infantil (CEI) deverá ser observada a carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais, 243 (duzentos e quarenta e três) dias letivos, totalizando 2430 horas anuais;

**Art. 3º** - No Ensino Fundamental, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - Nas classes de 1º ao 5º ano (parcial) a carga horária será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, totalizando 1000 horas/aula anuais;

II – Aulas no laboratório de Informática, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - como recurso didático das aulas pertencentes a Base Comum, com 1 (uma) hora/aula semanal;

§ 1º- As aulas de Educação Física e Arte, previstas nas matrizes curriculares dos anos do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas com duas horas/ aula semanais, por professor especialista e em horário regular de funcionamento da classe;

III- A Língua Inglesa será oferecida na Parte Diversificada- 1 (uma) aula semanal, desenvolvida no horário regular das aulas, por professor especialista;

IV- Atividades Curriculares Desportivas - 2 (duas) aulas semanais por período no contraturno das aulas regulares;

V- Atividades Curriculares Desportivas- Xadrez- 2 (duas) aulas semanais por período no contraturno das aulas regulares;

**Art. 4º** - Nas Escolas Municipais de Educação Básica Integral- EMEBIs, além das disciplinas da Base Comum para o ensino fundamental, o Enriquecimento Curricular será desenvolvido no contraturno das aulas regulares, sendo composto por Macrocampos (Atividades) e Oficinas (Atividades de Linguagem/ Matemática e Atividades Corporais) com carga horária total de 15 horas/aula semanais, 200 dias letivos e 600 horas anuais.

**Art. 5º** - As Oficinas em EMEBIs serão distribuídas em eixos:

I – Eixo I: Atividades de Linguagem e Matemática

- a) Linguagem e Tecnologia em Língua Portuguesa;
- b) Linguagem e Tecnologia em Matemática;
- c) Linguagem Artística.

II – Eixo II: Atividades Corporais

- a) Expressão Corporal;
- b) Jogos e Brincadeiras;
- c) Atividades Desportivas.

**Parágrafo único:** Na Oficina de Atividades Desportivas poderá ser desenvolvida a modalidade Xadrez a critério da Direção da Escola.

**Art. 6º**- Nas EMEBIs também serão desenvolvidos 4 (quatro) Macrocampos com a definição de Atividades que estejam em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e que atendam às expectativas e aos interesses educacionais da comunidade escolar:

- a) Macrocampo Cultura, Artes e Educação Patrimonial: Iniciação Musical por meio da Flauta Doce, Canto Coral, Dança;
- b) Macrocampo Esporte e lazer: Futsal, Karatê;
- c) Macrocampo Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica: Jornal Escolar, Robótica Educacional;
- d) Macrocampo Acompanhamento Pedagógico: Orientação de Estudos, Leitura.

**Art. 7º** - O Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos será ministrado em 20 (vinte) aula semanais de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 800 horas/ aula anuais.

**Art. 8º** - Em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental, conforme as Leis Federais 9394/96, 10.639/03 e 11.645/08, *que obrigam o ensino de História da África, Cultura Afrobrasileira e Indígena:*

§1º - O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 24 de fevereiro de 2015

TAMIKO INOUE

RG: 4.371.855-3

Secretária Municipal de Educação